ANTT - DWE FL 066

RELATORIA:	**DWE**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**043/2018**
OBJETO:	**REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DO 04º ANO DE CONCESSÃO (2017/2018) PARA O 05º ANO DE CONCESSÃO (2018/2019), DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A .**
ORIGEM:	**SUINF**
PROCESSO (S):	**50500.972009/2018-99**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**PARECER Nº 01261/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.**
PROPOSIÇÃO DWE:	**POR APROVAR.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para reprogramação financeira das obras e serviços previstos no planejamento anual do 4º ano de concessão (2017/2018) para o 5º Ano de concessão (2018/2019), da Concessionária Rota do Oeste S/A (CRO).

No âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), a sistemática para o acompanhamento do Planejamento Anual, bem como para a apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão está estabelecida por intermédio da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.

A aprovação deste tipo de reprogramação era de atribuição da própria SUINF até 03/05/2018, data da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, que revogou a Deliberação nº 157/2010 e, consequentemente, a delegação de competência desta atividade da Diretoria Colegiada à superintendência.

II - DOS FATOS

Em atendimento ao art. 9º da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR), por meio do Parecer Técnico nº 141/2018/GEFOR/SUINF de 23/04/2018 (fls. 03/05), apresentou o panorama geral de cumprimento do Planejamento Anual de 2017, com os respectivos valores de execução e/ou atraso das obras, concluindo pela proposta de alteração do Cronograma Financeiro de Investimentos do trecho rodoviário concedido à CRO.

> *"Art. 9º. A GEFOR, ao final do exercício, a partir das informações apresentadas pelas COINF e dos pareceres técnicos de acompanhamento quadrimestral, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo:*
> *I. Panorama geral do cumprimento do Planejamento Anual;*
> *II. Análise quanto à pertinência dos pedidos de reprogramação;*
> *III. Análise preliminar da responsabilidade pelos descumprimentos dos cronogramas físicos estabelecidos no Planejamento Anual nos termos da Resolução ANTT nº 4.071, de 03 de abril de 2013, art. 19, bem como com relação aos atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos, acordados entre as partes e aprovados no Planejamento Anual, das obras iniciadas e não concluídas ou concluídas com atraso;*
> *IV. Proposta de reprogramação do cronograma físico para o ano subsequente, conforme modelo estabelecido pela GEFOR.*
> *§ 1º A informação prevista no item III somente deverá ser prestada caso o Contrato de Concessão disponha a seu respeito.*
> *§ 2º O Parecer Técnico previsto no art. 9º deverá ser encaminhado à GEINV em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do ano apurado. "*

Em atendimento ao art. 11 da Portaria SUINF nº 216, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV), com base nas informações apresentadas pela GEFOR, apresentou por meio do Parecer Técnico nº 014/2018/GEINV/SUINF de 28/02/2018 (fls. 10/18), a proposta de Reprogramação Financeira das Obras e Serviços Previstos no Planejamento Anual do 04º Ano de Concessão (2017/2018) para o 05º Ano de Concessão (2018/2019), da Concessionária Rota do Oeste S/A.

> *"Art. 11. A GEINV, ao final do ano concessão, a partir das informações apresentadas pela GEFOR, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo o cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente;*
>
> *Parágrafo único. O Parecer Técnico previsto no Art. 10 deverá ser encaminhado à SUINF e à GEROR em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações encaminhadas pela GEFOR."*

Vale destacar, conforme disposto no art. 14 da referida portaria, que os efeitos financeiros da reprogramação aprovada serão considerados quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

ANTT - DWE FL. 067

"Art. 14. Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o art. 11 serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. "

Em decorrência da revogação da Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010, que suprimiu a competência da SUINF para aprovar a matéria, a proposta de reprogramação físico-financeira das obras e serviços previstos no 4º ano do contrato de concessão da CRO foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada em 12/06/2018, por intermédio do Relatório à Diretoria nº05/2018/GEFIR/SUINF (fls. 22/26).

Em 15/06/2018, o processo foi encaminhado pelo Chefe de Gabinete para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que emitiu o Parecer nº 01226/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 28/29), demonstrando não haver óbice jurídico para a submissão e aprovação da proposta pela Diretoria da ANTT. A PF-ANTT destacou, ainda, que a reprogramação do cronograma das obras e serviços previstos não afasta a apuração da responsabilidade da Concessionária pelas inexecuções contratuais, que será objeto de procedimento específico.

Ademais, por meio do Despacho de aprovação nº 10655/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 30/32v), a PF-ANTT recomendou a retificação ou ratificação da reprogramação físico-financeira proposta, bem como as devidas providências no sentido de que a próxima revisão ordinária contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos moldes das determinações constantes do recente Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, no âmbito da ECO101.

A PF-ANTT destacou os seguintes pontos do referido Acórdão:

(i) Deve-se atentar para que o cronograma de investimentos contenha prazos de execução factíveis;

(ii) A inadimplência da contratada deve refletir "na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação";

(iii) O reflexo tarifário decorrente das inexecuções de investimentos deve ser de tal monta que os ganhos financeiros do Concessionário sejam integralmente anulados no período de um ano.

Em resposta às recomendações da PF-ANTT, a SUINF ratificou em Despacho de 17/07/2018 (fl. 34) a proposta de reprogramação físico-financeira apresentada anteriormente. Quanto ao item (iii), a SUINF, por meio do Memorando nº 043/2018/GEREF/SUINF de 19/07/2018 (fl. 36/45), informou que foi protocolado pela Agência, no dia 13/07/2018, os Embargos de Declaração ao referido Acórdão e entende que, no momento, não há necessidade de atendimento deste item.

O processo foi reenviado para o Gabinete do Diretor Geral em 24/07/2018 (fl. 46) e distribuído a esta DWE mediante sorteio em 31/07/2018 (fl. 48). Após uma análise preliminar, esta DWE diligenciou a SUINF por meio de mensagem eletrônica (fl. 49) em 06/08/2018, solicitando as seguintes informações: *informações preliminares sobre o processo que apura eventuais responsabilidades da Concessionária pelas inexecuções contratuais*; *estimativa quanto ao impacto das reprogramações físico-financeira das obras e serviços envolvidos nas tarifas de pedágio*; e, *avaliação quanto ao comprometimento dos investimentos futuros previstos no contrato, face ao volume alto de inexecuções e situação econômico-financeira da Concessionária, se for o caso.*

Em atendimento às solicitações desta DWE, a SUINF apresentou (fls. 50/51) considerações para cada informação requerida nos seguintes termos:

Estimativa quanto ao impacto das reprogramações físico-financeira das obras e serviços envolvidos nas tarifas de pedágio;

Informamos que o Contrato de Concessão da CRO, não prevê a apresentação pela concessionária, quando do Leilão, de Plano de negócios (Fluxo de Caixa) e, portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro das inexecuções de obras e serviços se dá pela aplicação do fator D (vide Anexo 6 do Contrato). Mesmo para alguns itens, não previstos inicialmente, que foram inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, como aqueles constantes do 2º TA, a inexecução é apurada por meio do Fator D.
Observa-se que nesta revisão tarifária que está em andamento a parcela do Fator D relativa à inexecução foi de 4,59678%.
A tarifa de pedágio, entretanto é calculada pela fórmula abaixo, na qual outros fatores são considerados, como por exemplo o Fator C (desequilíbrio de verbas e receitas), não sendo possível inferir que este desconto vai se traduzir na mesma redução tarifária.
*Tarifa de Pedágio = TCP * TBP * (1-D-Q) * (IRT-X) + C*

Avaliação quanto ao comprometimento dos investimentos futuros previstos no contrato, face ao volume alto de inexecuções e situação econômico-financeira da Concessionária, se for o caso.

A avaliação da situação econômico-financeira das concessionárias é feita com base nas informações financeira auditadas e divulgadas, com destaque para os indicadores de liquidez e solvência e termômetro de insolvência (KANITZ), que permitem estabelecer um perfil financeiro atual da Companhia e mensurar com razoabilidade o seu risco de descontinuidade.
A título de exemplo, encaminhamos em anexo a Nota Técnica nº 039/2018/GEROR/SUINF que analisou a situação da CRO.

Informações preliminares sobre o processo que apura eventuais responsabilidades da Concessionária pelas inexecuções contratuais (GEFIR-ANDERSON);

Por meio do Processo Administrativo nº 50500.331355/2017-31, a SUINF tem apurado o nível de cumprimento do Contrato nº 003/2013-CRO, trecho da BR-163/MT concedido à Concessionária Rota do Oeste. No âmbito desse processo, em julho de 2018 a SUINF orientou a GEFIR a demandar nova vistoria no trecho concedido para verificar as condições da prestação dos serviços de conservação e manutenção dos elementos da rodovia. A referida vistoria foi adiada para o final de agosto, em face da não autorização da compra de passagem aérea para uso dos servidores responsáveis pelo serviço.

ANTT - DWE
FL. 068

Além disso, a SUINF solicitou que a GEFIR solicitasse que a CRO apresentasse plano de recuperação da concessão com um cronograma contendo prazos objetivos para a retomada do processo de duplicação previstos no PER, bem como plano de manutenção e operação da rodovia que assegure aos usuários a adequada prestação do serviço, sob pena de sugestão da abertura do processo de avaliação de caducidade por parte da SUINF, caso a CRO não atendesse os referidos pontos.
Diante o exposto acima, entendemos que após realizada a vistoria no trecho, a GEFIR terá maior clareza para a conclusão do referido processo preliminar de avaliação de caducidade.

Com base na análise dos autos e nas informações apresentadas pela área técnica, constata-se, de forma preocupante, o alto nível de inexecução das obras e serviços previstos para o 4º ano de concessão. Dos 26 (vinte e seis) itens previstos no Programa de Exploração de Rodovia (PER), a Concessionária só conseguiu avançar na execução de 2 (dois) deles, ainda assim em percentuais bastante tímidos, conforme relatado no anexo I (fls. 17/18) do Parecer Técnico nº 14/2018/GEFIR/SUINF (fls.10/18).

Neste sentido, torna-se extremamente relevante a conclusão do processo administrativo em curso na SUINF, que apura o nível de cumprimento do Contrato de Concessão da CRO (Contrato nº 003/2013-CRO), incluindo as responsabilidades sobre a inexecuções do 4º ano de Concessão. Segundo informações da própria Superintendência, está prevista para o final do mês de agosto uma nova vistoria no trecho concedido pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFIR) da SUFIS, com intuito de verificar as condições da prestação dos serviços de conservação e manutenção dos elementos da rodovia. Assim, **recomendo que a Diretoria Colegiada seja informada oportunamente sobre os resultados desta vistoria, para que se possa ter uma noção mais precisa sobre o impacto das inexecuções do 4º ano no nível de serviço prestado**.

Outro motivo de preocupação para a continuidade do referido Contrato de Concessão é a situação econômico-financeira da Concessionária CRO, principalmente face às obras e serviços postergados, bem como os demais investimentos e obrigações previstos no contrato. Com base nas informações apresentadas pela SUINF, em particular no que descreve a Nota Técnica nº 039/2018/GEFOR/SUINF de 16 de fevereiro de 2018 (fls. 52/65), a Concessionária já vinha vivenciando nos últimos anos *"uma piora em suas condições de liquidez e solvência, restando comprometida sua capacidade se saldar obrigações a curto e longo prazos, com o consequente aumento do risco de descontinuidade de suas operações"*.

Entretanto, a própria Nota Técnica citada no parágrafo anterior sinalizava que, com a publicação dos marcos legais trazidos pela Medida Provisória nº 800 de 18/09/2017, e Portaria MTPAC nº 945, que estabeleciam diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, a CRO poderia *"auferir novo fôlego ao projeto reprogramado, possibilitando o equacionamento das condições econômico-financeiro da SPE"*. Considerando que a citada Medida Provisória perdeu a validade, infere-se que o risco de descontinuidade da concessão permanecesse real. Contudo, **recomendo que a SUINF atualize oportunamente a Diretoria Colegiada sobre a situação econômico-financeira da Concessionária e, consequentemente, sobre os riscos de descontinuidade do serviço, baseado nos resultados da vistoria da GEFIR prevista para o final de agosto e novas avaliações da Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias (GEREF), caso estas sejam julgadas necessárias pela Superintendência**.

Vale ressaltar um último questionamento desta DWE em relação ao processo de reprogramação financeira constante deste voto: o lapso temporal entre a identificação dos investimentos não executados e a inclusão destas inexecuções no cálculo do "Fator D", podendo gerar desconto ou acréscimo de reequilíbrio por ocasião das revisões tarifárias. Pelo que se pode inferir das informações apresentadas pela SUFIS, as inexecuções do 4º ano de concessão, identificadas em 23/04/2018, data do Parecer Técnico nº 141/2018/GEFOR/SUINF, só serão computadas no cálculo do "Fator D" da 4ª Revisão Ordinária, prevista para ocorrer em setembro de 2019.

Em relação ao assunto tratado no parágrafo anterior, destaco o Acórdão nº 1447/2018-TCU – Plenário, que embora trate especificamente do Contrato de Concessão da Concessionária ECO 101, *"representa o pensamento da Corte de Contas acerca da reprogramação de investimento"*, como bem salientou a PF-ANTT por meio do Despacho nº 10655/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 30). O Acórdão em questão determina que a inadimplência da contratada deva refletir *"na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação"*. Neste sentido, **recomendo que a SUINF estude a possibilidade de incluir as inexecuções do 4º ano do Contrato de Concessão da CRO no cálculo do "Fator D" da 3ª Revisão Ordinária, prevista para ocorrer em setembro deste ano. Caso não seja possível, sugiro que sejam tomadas providências para que as próximas revisões tarifárias ordinárias do contrato da CRO incluam às inexecuções identificadas no ano de concessão anterior**.

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando o que consta nos autos, as proposições da área técnica e as recomendações apresentadas por esta DWE, VOTO pelo POR APROVAR a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária Rota do Oeste S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n. º 014/2018/GEFIR/SUINF, de 23 de maio de 2018.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 09 de agosto de 2018.

Ass:

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE